

E-12/800.335/2020

1402
Nº



Aditivo nº 01 ao CONTRATO CEDAE N. 202/2020 (DSG), assinado em 13 de Outubro de 2020 entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA., na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la nas mesmas condições atualmente vigentes, resolvem a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA., já qualificadas no contrato original ora aditado, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, resolvem celebrar entre si o presente aditivo ao contrato CEDAE nº 202/2020 (DSG), que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIALIS ACETILENO, DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÊNIO", que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações da CEDAE e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme ato de aprovação concedida pelo Senhor Diretor de Saneamento e Grande Operação, datada do dia 17 de Novembro de 2021, inserida às fls. 1.361 do Processo nº E-12/800.335/2020, ajusta-se o presente aditivo para promover a renovação do prazo contratual, com fundamento nos art. 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme justificativa da Comissão de Fiscalização, inserida às fls. 995/996, do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente contratação, atualizado, passa a ser de 24 (vinte quatro) meses, encerrando-se no dia 31/12/2022 (cf. Informações de fls. 999/1.003 do processo administrativo de referência).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021:

Programa de Trabalho: 1200226064
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recursos n.: 10
Conta Contábil: 411110207
Centro de Custos: DE08000000
ID da Reserva Orçamentária nº: 2021000112.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



E12/800.335/2020

1403
RJ



CLÁUSULA QUARTA – O valor autorizado para a execução deste aditivo é de R\$ 166.579,68 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas, na forma do cronograma físico-financeiro, inserido às fls. 993 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – O valor consolidado da presente contratação passa a ser de R\$ 333.159,36 (trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme cronograma físico-financeiro, inserido às fls. 993 e formulário, inserido às fls. 999 do Processo Administrativo referência.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que em caso de elaboração de futuro aditivo objetivando o reajustamento referente à primeira anualidade, que o preço fixado para o produto não ultrapassará o valor unitário de 44,95 R\$/Kg, conforme manifestação de fl. 1.393 do processo administrativo em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando recente deliberação da Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, na forma da Ata de Reunião 011/2021 datada do dia 22/09/2021, fica incluída a cláusula décima nona ao contrato original, em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), na forma abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a efetiva execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



E 12/800.335/2020

1404



e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou accidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterado o parágrafo sétimo da cláusula décima segunda do contrato original, passando a constar a cláusula com a redação abaixo transcrita, na forma da CI DPE Nº 123/2020, aprovada na REDIR do dia 28/01/2021.

"A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação."

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E 12/600.335/2020

1405

10



CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de mera publicidade, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 30 de DEZEMBRO de 2021.

Pela CEDAE:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEZO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

SÉRGIO SACCHET
Procurador

Ailton Netto
Diretor de Negócios
White Martins Gases Industriais Ltda.

JULIO CEZAR FRANCO VIVEANI
Procurador

Julio Cesar
Ger. Reg. Grandes Contas
CPF: 039.441.307-05
White Martins Gases Ind. Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Thainara Medeiros Pereira RG: 28.769.698-3

Nome: Cláudia Oliveira Carvalho RG: 04390642-5
Ref.Ad-01-WHITE-MARTINS-GASES-202-2020-renovação-PLD



